
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.708, DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Mista no Klm. 47, na Rodovia Br-22, no Município de Ourém.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de março de 1963.

Ney Peixoto
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 1.606, DE 13/03/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

